



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.434/93 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1994"

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de PORTO NACIONAL ESTADO do TOCANTINS, para vigência no exercício financeiro de 1994, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em CR\$ 1.630.000.000,00 (UM BILHÃO E SEISCENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento por fontes:

	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES		173.619.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	44.575.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.430.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	650.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	122.149.000,00	
OUTRAS REC CORRENTES	3.815.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.456.381.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.350.000,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.132.211.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.820.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA		1.630.000.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 39 - A despesa será efetuada conforme o seguinte enquadramento:

I - POR FUNÇÕES :	CR\$
01 - LEGISLATIVA	128.757.000,00
02 - JUDICIARIA	2.099.403,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	73.821.000,00
04 - AGRICULTURA	76.382.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	14.110.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	2.810.000,00
08 - EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO	457.775.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	25.000.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	149.040.000,00
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	13.080.000,00
13 - SAUDE , SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	163.000.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	105.322.597,00
16 - TRANSPORTE	418.803.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA	1.630.000.000,00

Art.49 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Correção de despesa orçamentária em 31 de Dezembro de 1.993, de seus valores segundo a variação do IGP - FGV (Índice Geral de Preços/Fundação Getulio Vargas) entre os meses de Novembro e Dezembro de 1.993.

II - Correção mensalmente, durante o exercício de 1994, das dotações da receita prevista e da despesa fixada, de acordo com o mesmo índice citado no item anterior;

Art. 59 - Na dotação orçamentária 15.81.486.2026, Serviço de Assistência Social em Geral, o elemento de despesa 323100 - subvenções sociais, deverá ser concedida até 30 de Setembro de 1994, em partes iguais, às seguintes entidades:

I - Associação Comunitária de Moradores do Setor Nova Capital;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- Alto da Colina; II - Associação de Moradores do Setor
Pinheirópolis; III - Associação São Domingos de
Novo Planalto; IV - Associação de Moradores do Setor
Garcia; V - Associação de Moradores do Setor
do Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes; VI - Associação de Moradores União Bela
Pecuária; VII - Associação de Moradores da
Jardim Querido - Centro Comunitário; VIII - Associação de Moradores do Setor
IX - Associação de Moradores da Vila
Nova; X - Centro comunitário do Jardim
Umuarama; XI - Associação dos Pequenos Agricultores
da Região da Taboquinha; XII - Associação de Moradores do Setor
Jardim Municipal; XIII - Associação de Moradores do Setor
Porto Imperial; XIV - Associação dos Pequenos
Agricultores da Pecuária; XV - Associação de Moradores da Fazenda
Jacotinga; XVI - Associação dos Pequenos
Agricultores da Fazenda Jacotinga; XVII - Associação dos Pequenos
Agricultores da Região da Almessegas; XVIII - Associação de Pais e
Excepcionais de Porto Nacional - APAE; XIX - Associação do Tocantins de
Ecologia; XX - Associação dos Minis e Pequenos
Agricultores da Jacó; XXI - União Municipal das Associações
Comunitárias de Porto Nacional - UMACON; XXII - União Municipal das Associações
dos Pequenos Produtores de Porto Nacional; XXIII - Associação Filantrópica Feminina
- AFETO; XXIV - Colméia da Fraternidade;
SAB; XXV - Sociedade Acácia Beneficente -
XXVI - Comissão da Criança e do
Adolescente;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

XXVII - Associação Beneficente
Evangélica Comunitária ABEC;

§ 1º - Os critérios de aplicação serão
definidos por Lei municipal própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a
partir do dia 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.994 (Um mil
novecentos e noventa e quatro), revogando as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS
DO MES DE DEZEMBRO DE 1993 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA
E TRES).

FABIO MARTINS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls nº 52-0254 liv nº 30